Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 74/2021 Erechim, 09 de junho de 2021.

Excelentíssima Senhora,
Vereadora ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhora Presidente:

Encaminhamos-lhe, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Complementar n.º 012/2021, que Altera a Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário Municipal.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2021.

Altera a Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

Art. 1.º Fica alterada o § 4.º do artigo 131 do Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.131……

(...)

§ 4.º Excepcionalmente, poderá o Chefe do Poder Executivo, conceder parcelamento para créditos tributários ou não tributários, em até 120 (cento e vinte) meses, desde que a parcela mínima não seja inferior a 200 (duzentas) URMs."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de junho de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

A pandemia do novo coronavírus vem provocando alarmante queda na atividade econômica, sem precedentes na história mundial recente. Estimativas da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) previram que a produção na fase inicial do isolamento social poderia cair entre 20% a 25%, e o consumo das famílias em cerca de um terço em diversos países. Para cada mês de confinamento, calcula-se queda de cerca de 2% no produto interno bruto (PIB) (OECD, 2020, p. 8).

Nesse cenário, o Brasil não é uma ilha, nem tão pouco nosso Estado e Município.

Por hora, a atividade econômica ensaia uma recuperação, ainda que de forma restrita, especialmente em determinados setores, como comércio, turismo, etc. Além das iniciativas para tentar preservar a liquidez das empresas e a renda das famílias, as medidas tributárias recomendáveis devem também cuidar da solvência das empresas, de modo a garantirem condições para a recuperação econômica.

Aqui entra a atuação e dever do ente público, em possibilitar formas tangíveis para que os contribuintes possam garantir a continuidade do adimplemento das obrigações para com o Município.

Neste diapasão, a concessão de parcelamentos para créditos tributários e não tributários, em até 120 (cento e vinte meses), observando parcela mínima de 200 (duzentas) URMs, é uma medida considerada urgente e necessária como forma de ajuda e incentivo aos contribuintes, empresários e sociedade civil como um todo a recuperar sua força e vigor econômico, mesmo que de maneira gradativa e potencial.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação positiva por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de junho de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal